



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 17/2020-GP/VP/CJMRB/CJCI, DE 13 DE JULHO DE 2020

Altera a Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJMRB/CJCI, de 15 de junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, procedimentos e institui protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Desembargador Leonardo de Noronha Tavares, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Desembargadora Diracy Nunes Alves, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJMRB/CJCI, de 15 de junho de 2020, que regulamentou, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, procedimentos e instituiu protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das medidas de combate e prevenção do contágio pela COVID-19;





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO os Acórdãos proferidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no julgamento dos Procedimentos de Controle Administrativo (PCA) nº 0004820-91.2020.2.00.0000 e nº 0005126-60.2020.2.00.0000, estabelecendo que a aferição da temperatura para o acesso às unidades jurisdicionais, constitui condição sine qua non para a implantação do programa de retomada das atividades presenciais, bem como identificando a presença de dúvida razoável acerca do maior perigo de gravidade das infecções decorrentes do COVID-19 para as mulheres gestantes ou puérperas;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido no processo nº 0004117-63.2020.2.00.0000, quanto à aprovação de ato normativo regulamentando critérios para a realização de audiências e outros atos processuais por videoconferência durante o período de pandemia da COVID-19,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar a Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJMRB/CJCI, de 15 de junho de 2020, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, procedimentos e institui protocolos para a retomada gradual dos serviços de forma presencial, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Art. 2º Os dispositivos abaixo relacionados da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJMRB/CJCI passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

VII - gestantes ou puérperas.

.....” (NR)

“Art. 18. Os atos processuais, como audiências de justificação, de conciliação e de instrução e julgamento,





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

conforme o caso, serão realizados, preferencialmente, por meio de recurso tecnológico de videoconferência, observadas as normas previstas na Portaria Conjunta nº 10/2020/GP/VP/CJRMB/CJCI, de 15 de maio de 2020, e na Portaria Conjunta nº 12/2020/GP/VP/CJRMB/CJCI, de 22 de maio de 2020, podendo ser:

.....

§ 1º Somente em caso de impossibilidade para a realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis, e desde que devidamente fundamentados pelo magistrado, os atos processuais poderão ser realizados de forma presencial.” (NR)

“Art.30

Parágrafo único. É obrigatório, aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal e a utilização de máscaras faciais como condição de ingresso e permanência nos prédios do Poder Judiciário do Estado do Pará, restando vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais ou que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8º C (trinta e sete vírgula oito graus Celsius).” (NR)

.....

“Art. 35. Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de suspensão do expediente presencial para as comarcas sem autorização para o trabalho presencial, mantido, com alterações, nesse período, o Regime Diferenciado de Trabalho, instituído pela Portaria Conjunta nº 5/2020-GP/VP/CJRMB/CJCI, de 23 de março de 2020, com as alterações





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

da Portaria Conjunta 10/2020-GP/VP/CJMRB/CJCI, de 15 de maio de 2020.” (NR)

Art. 3º Fica acrescentado o § 2º ao art. 18 da Portaria Conjunta nº 15/2020-GP/VP/CJMRB/CJCI, com a seguinte redação:

“Art. 18.

.....

§ 2º A audiência de custódia, prevista nos artigos 287 e 310, ambos do Código de Processo Penal, deverá ser retomada, de forma presencial, a partir da 1ª etapa, prevista no art. 9º, inciso I, desta Portaria, vedada a realização por videoconferência.” (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser remetida cópia, eletronicamente, ao Conselho Nacional de Justiça, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, ao Comando-Geral da Polícia Militar, à Delegacia-Geral da Polícia Civil e à Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém.

Belém, 13 de julho de 2020.

Desembargador **LEONARDO DE NORONHA TAVARES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **DIRACY NUNES ALVES**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

* Republicada por retificação

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 6945/2020 - Quarta-feira, 15 de Julho de 2020





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I - PROTOCOLO DE CONTROLE E ACESSO AO PÚBLICO EXTERNO

O acesso às unidades judiciárias será controlado por militares/ agentes de segurança/ vigilantes, que deverão:

- 1) Organizar o acesso do público externo às dependências, de forma a evitar aglomerações e mantendo o distanciamento mínimo de segurança.
- 2) Identificar o jurisdicionado e questionar o motivo/ destino da visita.
- 3) Realizar a aferição de temperatura corporal do visitante, através de termômetro digital, ou encaminhá-lo ao responsável por essa atividade.
- 4) Cobrar o uso adequado de máscara facial e higienização das mãos com álcool 70 %, no momento da entrada.
- 5) Fiscalizar corredores, banheiros e demais áreas comuns para que não permaneçam pessoas sem o devido propósito nas dependências do TJPA.
- 6) Orientar os jurisdicionados a respeitarem as marcações existentes nos pisos para circulação interna e barreiras físicas que orientem o distanciamento adequado, no atendimento presencial, evitando aglomeração.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

VI - PROTOCOLO PARA OS AGENTES DE SEGURANÇA

1. Garantir que os agentes vinculados à sua unidade, obedeçam aos protocolos previamente definidos para o retorno ao trabalho presencial, monitorando o estado de saúde da equipe, quanto à manifestação dos principais sintomas de COVID-19 tais como: tosse, cansaço, congestão nasal, coriza, mialgia (dor do corpo), dor de cabeça, dor de garganta ou dificuldade para respirar, orientando as pessoas para atendimento em consultórios e ambulatórios da rede pública ou privada/plano de saúde, a fim de realizar consulta médica para avaliação e definição de diagnóstico.
2. O coordenador da equipe deve acompanhar o cumprimento dos protocolos editados, em especial aqueles destinados ao acesso do público externo às dependências do TJPA.
3. Orientar e fiscalizar o público interno quando de seu acesso ao Poder Judiciário, sobre a necessidade do uso de máscara e da identificação funcional, por meio de crachá.
4. Orientar e fiscalizar o público externo quando de seu acesso ao Poder Judiciário, sobre a necessidade do uso de máscara facial e o cumprimento dos protocolos mínimos de higiene em ambientes durante visita.
5. Disponibilizar ao público interno e externo álcool 70% para higienização prévia das mãos antes de adentrar nas dependências do TJPA.
6. Aos agentes que fazem a segurança de magistrados observar as regras de higiene básica e de distanciamento, bem como a higienização periódica das armas e demais artefatos necessários ao desempenho das atividades de segurança.

